

ALVALADE

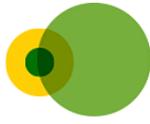
Junta de Freguesia

PROPOSTA N.º 165/2021

Exmos. Membros da Junta de Freguesia de Alvalade,

Considerando que:

- I. Na sequência do despacho de 1 de fevereiro de 2021, a Junta de Freguesia de Alvalade procedeu à abertura de procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira e categoria de Assistente Técnico, para o Serviço de Economia e Inovação, publicado pelo Aviso (extrato) n.º 3045/2021, de 18 de fevereiro, Diário da República, 2.ª série, N.º 34, e na Bolsa de Emprego Público com o código de oferta OE202012/0150;
- II. A lista definitiva de candidatos admitidos e excluídos foi publicada dia 9 de abril de 2021, tendo sido aprovados 340 candidatos para realização da prova de conhecimentos e um candidato para aplicação do método avaliação curricular, conforme opção manifestada pelo mesmo no momento da candidatura;
- III. O artigo 7.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril (adiante Portaria), indica que quando estejam em causa razões de celeridade, designadamente quando o recrutamento seja urgente ou tenham sido admitidos candidatos em número igual ou superior a 100, o dirigente máximo do órgão ou serviço responsável pelo recrutamento pode fasear a utilização dos métodos de seleção;
- IV. O procedimento concursal é considerado urgente, uma vez que visa suprir necessidades atuais e prementes, designadamente assegurar o controlo de áreas técnicas, equipamentos e de higiene e segurança alimentar dos Mercados de Alvalade;
- V. No procedimento concursal em apreço, os métodos de seleção são a prova de conhecimento, a avaliação psicológica e a entrevista profissional de seleção. De acordo com deliberação do júri a valoração final dos candidatos se expressa numa escala de zero a vinte valores, em resultado da aplicação dos métodos de seleção, sendo a ponderação do método prova de



ALVALADE

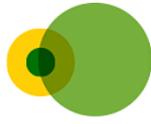
Junta de Freguesia

conhecimentos de 45%, da avaliação psicológica de 25% e da entrevista profissional de seleção de 30%, conforme consta da ata número um. Para os candidatos que optem por avaliação curricular, entrevista de avaliação de competências e entrevista profissional de seleção, a ponderação definida é, respetivamente, de 30%, de 40% e de 30%;

- VI. Quando há lugar ao faseamento da utilização dos métodos de seleção, o primeiro método obrigatório, prova de conhecimentos ou avaliação curricular, é aplicado à totalidade dos candidatos admitidos. O segundo método, avaliação psicológica ou avaliação de competências, é aplicado apenas à parte dos candidatos aprovados no método anterior, por tranches, sendo o número de candidatos a convocar em cada tranche definido pelo órgão executivo. Os candidatos são convocados por ordem decrescente da classificação resultante da aplicação do primeiro método de seleção. Quando nenhum candidato convocado na primeira tranche seja aprovado no segundo método, avaliação psicológica ou avaliação de competências, são convocados conjuntos sucessivos de candidatos, de acordo com o número definido para integrar cada tranche, até se verificar o preenchimento do posto de trabalho;
- VII. Nos termos do n.º 2 do artigo 7.º da Portaria, a opção pela utilização faseada dos métodos de seleção, quando ocorra depois de aberto o procedimento, é publicitada pelos meios previstos nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 11.º da Portaria.

Face ao exposto, tenho a honra de propor a esta Junta de Freguesia que determine:

1. A utilização faseada dos métodos de seleção para o procedimento concursal indicado na presente proposta;
2. Que a aplicação decorra nos termos do n.º 1 do artigo 7.º da Portaria:
 - a) Aplicação do segundo método de seleção, correspondente à avaliação psicológica ou avaliação de competências, apenas à parte dos candidatos aprovados no método prova de conhecimentos ou avaliação curricular, a convocar por conjuntos sucessivos de candidatos, em tranches de 20 candidatos, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades de preenchimento dos postos de trabalho;



ALVALADE

Junta de Freguesia

- b) Dispensa de aplicação da avaliação psicológica ou avaliação de competências aos restantes candidatos, que se consideram excluídos, sem prejuízo do disposto na alínea c), quando os candidatos aprovados nos termos das alíneas anteriores satisfaçam as necessidades que deram origem à publicitação do procedimento concursal;
 - c) Quando os candidatos aprovados nos termos das alíneas anteriores, constantes da lista de ordenação final homologada, não satisfaçam as necessidades que deram origem à publicitação do procedimento concursal, o júri do procedimento é de novo chamado às suas funções e, com observância do disposto na alínea a), procede à aplicação da Entrevista Profissional de Seleção a outro conjunto de candidatos, que serão notificados para o efeito;
 - d) Após a aplicação dos métodos de seleção a novo conjunto de candidatos, nos termos da alínea anterior, é elaborada nova lista de ordenação final desses candidatos, sujeita a homologação;
3. Que de acordo com o n.º 2 do artigo 7.º da Portaria, a opção pela utilização faseada dos métodos de seleção, seja publicitada pelos meios previstos nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 11.º da Portaria.

Lisboa, 12 de maio de 2021

O Vogal,